



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo poder público;

III - O orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social; e

IV - A apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, instituído pela Lei Estadual 3.762, de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se OCAD a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas que visam à proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente, nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, seja de forma exclusiva ou indireta.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2022, estima a receita própria do Tesouro Estadual da Administração Direta em R\$ **5.337.313.602,86 (Cinco bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Sistema Único de Saúde - SUS, Recursos Próprios das Entidades da Administração Indireta, Receitas Previdenciárias, Convênios e Operações de Crédito em R\$ **2.510.099.866,06 (Dois bilhões, quinhentos e dez milhões, noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

CATEGORIA DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL (R\$)
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	5.337.313.602,86
Receitas Corrente	6.450.403.071,36
Receitas Tributárias	2.067.283.780,66
Receita Patrimonial	9.909.305,04
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	4.368.122.532,90
Outras Receitas Correntes	5.085.452,76
Receitas de Capital	1.000,00
Deduções da Receita	-1.113.090.468,50
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	2.510.099.866,06
Receitas Corrente	1.694.976.549,60
Receitas Tributárias	81.683.907,09
Receita de Contribuições	257.220.096,75
Receita Patrimonial	5.351.126,02
Receita Agropecuária	248.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Receita de Serviços	39.493.934,52
Transferências Correntes	1.265.525.804,96
Outras Receitas Correntes	45.353.680,26
Receitas Intraorçamentária	293.552.085,35
Receitas de Capital	521.577.731,11
Deduções da Receita	-6.500,00
TOTAL	7.847.413.468,92

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento.

Art. 4º A despesa total R\$ **7.847.413.468,92 (Sete bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, é fixada da seguinte maneira:

I - No orçamento fiscal, em R\$ **5.464.786.123,96 (Cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**;

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ **2.382.577.344,96 (Dois bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos); e**

III - No orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, em R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

IV - Na apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, **anexo IV** contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAD, dividido pelos seguintes eixos e funções:

a) eixo educação - função: educação, cultura, desporto e lazer;

b) eixo saúde - função: saúde, habitação e saneamento; e

c) eixo assistência social - função: assistência social e direitos da cidadania.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00			
FUNÇÃO	RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	252.930.425,00		252.930.425,00
JUDICIÁRIA	240.127.697,00	25.376.820,00	265.504.517,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	215.033.648,04	19.950.257,00	234.983.905,04
ADMINISTRAÇÃO	324.247.134,71	47.141.379,00	371.388.513,71
SEGURANÇA PÚBLICA	861.714.904,57	136.016.560,00	997.731.464,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.377.913,75	12.528.700,00	37.906.613,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	448.180.755,11	432.863.801,76	881.044.556,87
SAÚDE	736.737.541,90	332.269.001,00	1.069.006.542,90
TRABALHO	1.991.534,00	2.676.500,00	4.668.034,00
EDUCAÇÃO	750.452.726,79	1.003.352.406,30	1.753.805.133,09
CULTURA	15.761.398,22	2.031.577,00	17.792.975,22
DIREITOS DA CIDADANIA	22.351.503,14	2.239.752,00	24.591.255,14
URBANISMO	59.046.333,62	20.883.247,00	79.929.580,62
HABITAÇÃO	5.902.000,00	2.359.031,00	8.261.031,00
SANEAMENTO	43.065.309,70	168.099.888,00	211.165.197,70
GESTÃO AMBIENTAL	29.710.938,30	16.659.131,00	46.370.069,30
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.278.201,45	8.421.140,00	41.699.341,45
AGRICULTURA	78.318.057,93	73.358.463,00	151.676.520,93
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.682.116,33	1.073.377,00	5.755.493,33
INDÚSTRIA	-	3.750.000,00	3.750.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.786.823,51	4.646.000,00	11.432.823,51
COMUNICAÇÕES	15.121.000,00	1.198.000,00	16.319.000,00
ENERGIA	-	61.000,00	61.000,00
TRANSPORTE	50.831.429,78	103.637.785,00	154.469.214,78
DESPORTO E LAZER	6.738.542,00	506.050,00	7.244.592,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.905.668,01	89.000.000,00	1.196.905.668,01
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.020.000,00	-	1.020.000,00
TOTAL	5.337.353.602,86	2.510.099.866,06	7.847.413.468,92

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outras fontes (Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

R\$ 1,00			
ÓRGÃO E ENTIDADES	RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA	689.941.766,00	42.268.820,00	732.210.586,00
101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	188.535.729,00	-	188.535.729,00
102 TRIBUNAL DE CONTAS	64.369.696,00	-	64.369.696,00
203 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	271.030.285,00	25.376.820,00	296.407.105,00
304 MINISTÉRIO PÚBLICO	135.515.143,00	12.692.000,00	148.207.143,00
305 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	30.490.913,00	4.200.000,00	34.690.913,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.008.476.901,18	354.550.105,00	3.363.027.006,18
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	5.500.000,00	-	5.500.000,00
447 CASA MILITAR	1.963.068,00	750.000,00	2.713.068,00
448 CONTROLADORIA GERAL	500.000,00	-	500.000,00

DO ESTADO			
449 REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA.	523.572,00	-	523.572,00
450 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	933.112,00	-	933.112,00
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	10.880.000,00	-	10.880.000,00
510 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	9.160.530,00	-	9.160.530,00
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	16.540.000,00	600.000,00	17.140.000,00
609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	1.905.121,42	1.020.000,00	2.925.121,42
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15.110.000,00	1.018.000,00	16.128.000,00
714 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.	1.284.349.548,52	45.893.373,00	1.330.242.921,52
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.180.127.696,24	89.000.006,00	1.269.127.702,24
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEE	425.033.191,00	52.616.309,00	477.649.500,00
719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP.	5.600.000,00	13.176.047,00	18.776.047,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS SEMAPI	721.910,00	11.003.500,00	11.725.410,00
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	10.000,00	-	10.000,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDUR	7.743.200,00	13.949.970,00	21.693.170,00
753 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA	2.502.000,00	43.603.000,00	46.105.000,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOL. URBANO SEINFRA	23.985.000,00	68.819.411,00	92.804.411,00
759 SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDE - DORISMO E TURISMO- SEET	1.571.534,00	2.674.500,00	4.246.034,00
760 SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL DIR. HUMANOS E POL. P/ MULH. - SEASDHM	8.380.525,00	8.780.452,00	17.160.977,00
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	5.436.893,00	1.645.537,00	7.082.430,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.638.894.935,68	2.113.280.941,06	3.752.175.876,74
201 DEPTO.DE ESTRA.DE RODAGEM, INFRAEST. HIDROV.E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	37.559.312,00	103.068.637,00	140.627.949,00
202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE IMAC	176.500,00	608.631,00	785.131,00
203 DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - DEPASA	20.200.000,00	107.425.316,00	127.625.316,00
204 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	-	70.796.866,00	70.796.866,00
205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE JUCEAC	-	3.600.000,00	3.600.000,00
206 INSTITUTO DE TERRAS	261.530,00	1.073.377,00	1.334.907,00

DO ACRE ITERACRE				
207	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF	1.500.000,00	15.290.445,00	16.790.445,00
209	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN	51.050.000,00	3.667.081,00	54.717.081,00
210	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE-AGEACRE	515.000,00	843.210,00	1.358.210,00
211	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA	-	15.732.567,22	15.732.567,22
212	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	7.354.468,00	8.833.600,00	16.188.068,00
213	INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO DO ACRE - ISE	9.550.000,00	1.000,00	9.551.000,00
214	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE - IPEM	-	885.000,00	885.000,00
215	INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV. AMBIENTAIS -IMC	100.000,00	3.173.000,00	3.273.000,00
216	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC	1.200.000,00	-	1.200.000,00
301	FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	497.462,00	9.459.603,00	9.957.065,00
302	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE-FUNDHACRE	5.390.000,00	42.891.478,00	48.281.478,00
303	FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	4.385.500,00	2.028.577,00	6.414.077,00
304	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRE	20.000,00	1.000,00	21.000,00
305	ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
306	FUNDAÇÃO DESENVOL.RECURSOS HUMANOS CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD	-	1.000,00	1.000,00
307	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE FADES	-	1.000,00	1.000,00
308	FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	10.000,00	180.000,00	190.000,00
309	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	34.218,00	885.000,00	919.218,00
401	COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE	9.435.794,00	5.114.018,00	14.549.812,00
402	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC	19.769.300,00	8.900.000,00	28.669.300,00
403	COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	3.735.142,00	1.000,00	3.736.142,00
404	COMPANHIA DE	12.000,00	1.000,00	13.000,00

COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA				
501	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	7.600.000,00	661.000,00	8.261.000,00
502	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	3.285.848,00	1.000,00	3.286.848,00
503	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	8.600.250,00	1.000,00	8.601.250,00
504	COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	1.882.273,00	1.000,00	1.883.273,00
506	AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ACRE - ANAC	900.000,00	240.000,00	1.140.000,00
510	BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	1.748.134,00	1.000,00	1.749.134,00
511	ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCE. DE EXPORTAÇÃO DO ACRE - AZPE/AC	-	1.000,00	1.000,00
512	COMPANHIA DE DESENVOLV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA	700.000,00	188.000,00	888.000,00
601	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	-	845.948.756,06	845.948.756,06
605	FUNDO ESTADUAL DE COMANDO E CONTRO-LE AMBIENTAL	-	1.630.000,00	1.630.000,00
606	FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	600.000,00	500.000,00	1.100.000,00
607	FUNDES - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/SAÚDE	490.000.000,00	-	490.000.000,00
607	FUNDES- GASTOS CORPORATIVOS	15.161.928,00	-	15.161.928,00
607	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	204.805.000,00	289.376.523,00	494.181.523,00
608	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	2.135.000,00	5.484.000,00	7.619.000,00
609	FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO - FAE	-	1.000,00	1.000,00
610	FUNDO AGROPECUÁRIO - FUNAGRO	-	451.000,00	451.000,00
611	FUNDO DE AVAL	-	1.000,00	1.000,00
612	FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
615	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS	-	100.000,00	100.000,00
618	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT	-	1.000,00	1.000,00
619	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH	-	313.407,00	313.407,00
620	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FDDD	-	1.000,00	1.000,00
621	FUNDO ORÇAMENTÁRIO	-	3.058.257,00	3.058.257,00

ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR/PGE/AC				
622	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTAS	-	56.000,00	56.000,00
623	FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC	-	1.000,00	1.000,00
624	FUNDO DE DESENV. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE	-	1.200.000,00	1.200.000,00
625	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE	725.681.276,68	513.591.025,78	1.239.272.302,46
626	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE	-	5.000.000,00	5.000.000,00
628	FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	3.000.000,00	1.000,00	3.001.000,00
629	FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENV. DOS POVOS INDÍGENAS DO ACRE - FPDPI/AC	-	1.000,00	1.000,00
632	FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE FUNESBOM	-	1.981.435,00	1.981.435,00
635	FUNDO ESP. PARA O DESENV. DA PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO ACREANO	-	1.000,00	1.000,00
637	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG	-	38.390.000,00	38.390.000,00
638	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG	-	1.000,00	1.000,00
639	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG.	-	1.000,00	1.000,00
640	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	-	1.000,00	1.000,00
642	FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ACRE	29.000,00	-	29.000,00
643	FUNDO ESTADUAL ESPEC. PARA A RECUP. DA BACIA DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO	10.000,00	-	10.000,00
644	FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR FUNESPOL/AC	-	631.131,00	631.131,00
TOTAL		5.337.313.602,86	2.510.099.866,06	7.847.413.468,92

Art. 7º A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, com a seguinte distribuição:

		R\$ 1,00
ÓRGÃO/ENTIDADE		TOTAL
501	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	50.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
RECEITAS		TOTAL
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOUREIRO		50.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8º edição), e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

- I** - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;
- II** - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;
- III** - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;
- IV** - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;
- V** - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e
- VI** - o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2022, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 11. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público - MP, Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPE, Empresa de Processamento de Dados - ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE (inclusive o Instituto Estadual de Educação Profissional - IEPTec), as empresas públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a descentralização das dotações de que trata o **caput** deste artigo, em cumprimento as Normas Federais que cria e regulamenta o programa "e-Social" Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, EFD-Reinf, criada através da IN RFB nº 1.701/2017; DCTFweb, criada através da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, e demais alterações.

Art. 12. Fica atribuído **ao Poder Executivo**, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 13. Na execução orçamentária para o exercício de 2022, o montante de recursos para contrapartida de convênios, contratos, operações de créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos prioritários serão centralizados na SEPLAG, que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

Art. 14. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos Fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

Art. 15. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre Órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 16. As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das Operações de Créditos Internas e Externas referentes ao exercício de 2022, estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 17. O Poder Executivo, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, conforme os arts. 47º e 48º da Lei nº 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, **22 de dezembro de 2021**, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

GLADSON DE LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO GERAL
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 12/01/2022 (Edição Extra).